



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Administração 2017/2020**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2018**

**Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 1.812, de 08/02/1993 e contém outras providências.**

O Povo do Município de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do inciso IV, do Artigo 15 da Lei Municipal nº. 1.812, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 15 - .....**

**I - .....**

**II - .....**

**III - .....**

**IV - comércio atacadista do Grupo A e B;"**

**Art. 2º.** Fica o Artigo 16 da Lei Municipal nº. 1.812, de 08/02/1993, acrescido de § 3º, ficando ainda estabelecida a alteração do “Quadro de Categorias de Usos e Modelos de Assentamentos” constante deste mesmo artigo, passando a vigorarem, respectivamente, com a seguinte redação:

<b>Categorias de Usos</b>	<b>Modelos de Assentamento</b>
Residencial Unifamiliar	MA1 – MA2
Residencial Coletivo	MA1 – MA2 – MA3 – MA4
Comércio e Serviços de Atendimento Local	MA1 – MA2 - MA7 – MA10
Comércio e Serviços de Atendimento Geral	MA1 – MA2 – MA3 – MA4 - MA7– MA10
Comércio Atacadista do Grupo A	MA1 – MA2 - MA7 – MA8 – MA10
Comércio Atacadista do Grupo B	MA1 – MA2 – MA7 – MA8 – MA10
Hoteleiro	MA1 – MA2 - MA3 – MA4
Institucional	MA1 – MA2 – MA3 – MA4 – MA7
Serviços Especiais do Grupo A	MA1 – MA7
Industrial do Grupo A	MA1 – MA2 – MA7
Industrial do Grupo B	MA1 – MA7
Misto Residencial	MA1 – MA2 – MA3 – MA4
Misto Diversificado	MA1 – MA2 – MA3 – MA4 - MA7

**§ 1º .....**

**§ 2º .....**

**§ 3º O Modelo de Assentamento “MA10” mencionado no quadro acima, aplica-se única e exclusivamente ao Loteamento Pontal da Federal.”**

**Art. 3º.** Fica inserido no “ANEXO 3 – TABELA DOS MODELOS DE ASSENTAMENTO”, constante da Lei Municipal nº. 1.812, de 08/02/1993, com nova redação concedida através da Lei Municipal nº. 3.294, de 18/07/2017, o Modelo de Assentamento “MA 10”, vigorando com a seguinte redação:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2018**

Folha 02

**"ANEXO 3  
TABELA DOS MODELOS DE ASSENTAMENTO**

Variáveis	Taxa de ocupação	Coeficiente de Aproveitamento	Área do Lote (m²)		Frente do Lote (m)	Afastamento Frontal	Lateral (m)	Fundos (%)	Fundos (m)
			Mínimo	Máximo					
Limite Modelo	Máximo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Mínimo
MA 10	100	2,0	-	-	-	-	-	-	-

**Art. 4º.** Fica estabelecido que o Parágrafo Único que acompanha o “ANEXO 3 – TABELA DOS MODELOS DE ASSENTAMENTO”, constante da Lei Municipal nº. 1.812, de 08/02/1993, com nova redação concedida através da Lei Municipal nº. 3.294, de 18/07/2017, passará a vigorar como § 1º, sendo acrescido ao referido “ANEXO” o § 2º, vigorando com a seguinte redação:

§ 1º - .....

§ 2º - O modelo de assentamento “MA 10” constante deste Anexo aplica-se única e exclusivamente ao Loteamento Pontal da Federal, tendo em vista que a taxa de ocupação de 100% (cem por cento) já caracteriza-se como consolidada na maioria dos imóveis existentes no local.

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do "ANEXO 4 - MAPA DE VIAS COMERCIAIS E LISTAGEM" da Lei Municipal nº. 1.812, de 08/02/1993, no que concerne a Zona Comercial 3 - ZC3, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO 4 - MAPA DE VIAS COMERCIAIS E LISTAGEM**

ZC1.....

ZC2.....

ZC3 - Av, D. Pedro II – em direção à Rodovia a partir da Rua Evaristo da Veiga.

Av. Cdor. Costa – desde a esquina da Rua Mal. Floriano até o encontro com a Rua Pedro Ribeiro Arantes, sendo que o lado direito, a linha divisória que estabelecerá os limites da ZC3 e o SE4, será o Ribeirão São Lourenço.

Rua Prof. Henrique J. de Souza – a partir da Rua Eurípedes Prazeres em direção a Via Ramon até o Aeroporto.

Via Ramon – toda.

Rua Otto Jargow – toda.

Via Otto de Carvalho até a entrada do Lot. Vale dos Pinheiros.

Loteamento Pontal da Federal.

Rua José Carlos da Matta Machado.

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2018**

**Folha 03**

Rua Ademar de Paiva Xavier.  
Rua Sebastião Furtado.  
Rua Mário Vaz de Ferrer.  
Rua Áureo Alves da Silveira.  
Rua Santo Elói.  
Rodovia Dr. Jonas Pereira Maduro.  
Rua Águeda Vicentina J. Lopes.  
Rua Bartolomeu de Gusmão – inicia na Rua Daniel de Carvalho, abrangendo até a Avenida Paulista.  
Rua Pedro Ribeiro Arantes - toda.  
Rua Firmino Ribeiro - toda.  
Rua Quinze de Novembro - toda.  
Rua Antônio Severo Mendes - toda."

**Art. 6º.** Ficam revogados a Lei Complementar nº. 033/2017, de 26/12/2017 e os artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº. 3.267, de 20/12/2016.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei Complementar competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de dezembro de 2018.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Valter Lúcio de Oliveira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana